

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços educacionais, de um lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, mantenedora da União das Faculdades dos Grandes Lagos, sediada na Rua Dr. Eduardo Nielsen, nº 960, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto, SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.569.197/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, na forma de seu Estatuto e, de outro lado:

A) o CONTRATANTE:

Nome:
RG: CPF:
Estado civil: Profissão:
Endereço: CEP
Email: Telefones:
Requerimento de matrícula para o curso de : _____.

B) o REPRESENTANTE LEGAL, quando incapaz o contratante:

Nome:
RG: CPF:
Estado civil: Profissão:
Endereço: CEP
Email: Telefones:

C) e os FIADORES

Nome:
RG: CPF:
Estado civil: Profissão:
Endereço: CEP
Email: Telefones:

Nome do Cônjuge ou Companheiro do Feador:
RG: CPF:
Estado civil: Profissão:
Endereço: CEP
Email: Telefones:

O Contratante, o seu representante legal quando for o caso, e os fiadores, quando exigida esta garantia por parte da Contratada, assumem a obrigação solidária de efetuar os pagamentos de todos os semestres do curso, que o contratante vier a cursar, uma vez deferida a matrícula, cientes dos reajustes futuros, e declaram sob as penas da lei que são verdadeiros os endereços indicados, assumindo a obrigação de comunicar formalmente e por escrito à Contratada os seus novos endereços, caso venham a mudar. Assim, as partes têm entre si justo e acordado o presente contrato, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico da contratada, conforme os seguintes termos e cláusulas:

CLÁUSULA 1ª O presente contrato é ajustado de acordo e em respeito às normas da Constituição, em especial de seus artigos os artigos 206, 208, V, e 209, das Leis 9394/96, 9870/99, 8078/90 e 10406/2002 e aos atos normativos e administrativos do Ministério da Educação, tendo em vista que a Contratada integra o sistema federal de educação superior, tem por objeto a prestação de serviços de educação superior em nível de graduação, a disciplina das relações entre a Contratada e o Contrante, seu responsável legal, seu(s) Fiador(es) e eventual novo credor nos casos de pagamento com sub-rogação nas hipóteses de financiamento estudantil, como é o caso de FIES e de fornecimento de

bolsas por terceiros, conforme o caso, e será aditado a cada semestre ou anualmente, conforme o requerimento de matrícula deferido para o período letivo do curso, em razão da necessidade de estabelecer reajustes, estipular novas mensalidades e obrigações, eventuais descontos, cancelamento de bolsas e futuras obrigações das partes, formando e constituindo a unidade instrumental deste contrato.

CLÁUSULA 2ª. A Contratada, por meio de sua mantida União das Faculdades dos Grandes Lagos, se obriga a prestar serviços educacionais ao Contratante, após o deferimento de sua matrícula, por meio de aulas e demais atividades em salas, laboratórios ou em locais que a mesma indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária, de acordo com as características e peculiaridades de cada curso, seus estágios, atividades e disciplinas, tudo conforme os respectivos projetos pedagógicos aprovados pelos Conselhos da Instituição Educacional, nos termos das diretrizes e normas do Ministério da Educação.

Parágrafo 1º. Os serviços educacionais objeto do presente destinam-se ao aluno CONTRATANTE e serão prestados pela Contratada, conforme o seu planejamento pedagógico e acadêmico, seguindo o calendário escolar e organização didático e pedagógica estabelecida em planos de disciplina e planos de aula, com designação prévia de avaliações, cumprimento de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Parágrafo 2º. Da carga horária total prevista para o curso, a Contratada poderá ministrar até 20% (vinte por cento) pelo sistema semipresencial, pelo qual as aulas serão ministradas via internet, mediante a oferta de conteúdos gravados e textos de apoio, exercícios e avaliações, estas necessariamente presenciais, conforme a legislação educacional vigente.

Parágrafo 3º. O Contratante declara que tem equipamentos, terminal de computador, *notebook*, *tablet* ou equivalentes, com aplicativos, programas de *software* e acesso à internet adequados, para realizar pesquisas, acompanhar aulas e atividades *on-line* e pelo sistema semipresencial via internet, ou que tem condições de adquiri-los e assume o compromisso de providencia-los por sua conta antes do início das aulas, para o acompanhamento e aprendizado necessários. Consciente de que o método semipresencial contribui para o desenvolvimento do senso de disciplina e organização, tão importantes para a formação profissional, o Contratante assume o compromisso de acessar as aulas, textos e de participar das atividades de interação, a serem realizadas pelos professores e monitores

CLÁUSULA 3ª. O Contratante compreende que poderá ser necessário e aceita participar de aulas e de atividades com turmas e em salas de aulas diversas de sua classe, ou de sua série e até em curso diferente, para o qual fez a sua matrícula, tendo em vista que determinados conteúdos programáticos e ementas são os mesmos em disciplinas de séries e cursos diferentes, tudo à critério do prudente discernimento da Contratada.

CLÁUSULA 4ª Ao assinarem os requerimentos de matrícula, este contrato e eventuais aditivos contratuais, automaticamente o Contratante, seu representante legal e o(s) seu(s) Fiador(es) estarão conscientemente aderindo aos termos, condições, encargos, obrigações solidárias e direitos deste contrato, cuja cópia está à disposição na página da internet da Contratada, bem como estarão assumindo o compromisso de respeitar as normas do Estatuto da mantenedora e do Regimento Geral da União das Faculdades dos Grandes Lagos, bem como dos regulamentos, editais, padrões éticos e normas e deliberações de cada um dos cursos da Instituição Educacional Contratada.

Parágrafo 1º. A matrícula só existirá e será válida com o deferimento da Direção da União das Faculdades dos Grandes Lagos, após a constatação de regularidade dos documentos necessários, do aceite da garantia em fiança quando for exigida pela contratada, do devido preenchimento e assinatura de eventual aditivo contratual, da constatação de inexistência de dívida do contratante quanto à prestações vencidas do semestre anterior e confirmação do pagamento da primeira mensalidade, respeitados os prazos previstos nos editais fixados nos murais da Instituição Educacional Contratada. Ao final de cada período letivo extingue-se o vínculo educacional entre o Contratante e a Contratada, sendo proibido ao Contratante participar das atividades educacionais no próximo período letivo, sem previamente obter o deferimento de seu requerimento de matrícula.

Parágrafo 2º. São documentos obrigatórios para instruir o requerimento de matrícula inicial: certificado de conclusão do ensino médio em escola oficial, histórico escolar do ensino médio, certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, cartão ou documento com CPF do Ministério da

Fazenda, certificado de reservista para homens, título de eleitor, comprovante de residência e três fotografias recentes em tamanho 3x4.

Parágrafo 3º. As matrículas posteriores semestrais ou anuais, conforme o período letivo do curso, poderão ser requeridas via *on line*, pelo sítio eletrônico da Contratada, dentro dos prazos previstos em editais, mediante o *login* e a senha individual, secreta e intransferível do aluno Contratante, comprovante de assinatura prévia do aditivo contratual, quando necessário, comprovante de pagamento da primeira mensalidade do novo período letivo e de quitação de eventuais prestações atrasadas devidas, nos termos dos artigos 5º e 6º, parágrafo 1º, da Lei 9870/99. Para o seu deferimento, dependerão também do nível de aprovação do aluno na série ou período anterior, visto que há limite de reprovações, disciplinas em adaptação e dependência, para efeito de progressão entre as séries ou períodos do curso.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses em que a Contratada exigir ao Contratante a apresentação de Fidor(es), para efeito de garantia e solidariedade quanto ao pagamento das prestações, cumprimento das demais obrigações de natureza econômica previstas neste contrato, nos eventuais aditivos e quanto a responsabilidade civil do Contratante, é requisito indispensável para o deferimento do requerimento da matrícula, que o(s) Fidor(es) tenham sido previamente aprovados pela Contratada, em razão da necessidade de verificação da compatibilidade de seu patrimônio imóvel e capacidade econômica e financeira de pagamento quanto a todas as prestações do curso, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos. O(s) fiador(es) também deverão assinar o presente contrato, cientes de que assumem a obrigação solidária de pagamento de todas as dívidas do contratante, referente a todas as prestações das mensalidades até o final do curso, mais juros, correção monetária e multas quando aplicáveis, e que renunciam ao benefício de ordem previsto no artigo 827, do Código Civil, razão pela qual, no caso de mora ou inadimplemento do contratante, poderá a Contratada optar por ajuizar execução diretamente contra o(s) fiador(es), para que o seu patrimônio possa servir para a constrição e pagamento de toda a dívida, independentemente de ajuizamento de ação contra o contratante e seu representante legal.

Parágrafo 5º. O Contratante que não cumprir todas as exigências ou não apresentar todos os documentos e comprovantes necessários para a matrícula, no prazo de dez dias após o protocolo do seu requerimento, será considerado desistente e a sua vaga será destinada a outro candidato interessado ou a outro aluno em transferência. Nas hipóteses de desistência antes do início do curso, o Contratante terá direito a devolução do equivalente a cinquenta por cento do valor da primeira mensalidade paga, sem juros, nem correção monetária, em razão dos custos operacionais para tais registros e controles.

Parágrafo 6º. Eventuais aulas assistidas ou a participação em eventos isolados da Contratada não podem substituir o deferimento da matrícula, nem podem gerar a alteração das cláusulas contratuais, não significam consentimento da Contratada quanto a esse comportamento irregular, não poderão ser considerados para efeito de registro de frequência e não dão o direito de solicitar o vínculo educacional judicialmente.

Parágrafo 7º. O Contratante transferido de outra Instituição Educacional ou que requerer vaga por aproveitamento de disciplinas já cursadas, deverá cumprir as disciplinas e requisitos curriculares da matriz curricular estabelecida pela Contratada, podendo requerer o aproveitamento de horas de atividades complementares e de disciplinas e estágios mediante apresentação de documentos, os quais serão avaliados pela Contratada. Os locais e horário de aulas de adaptação ou de dependências poderão ser informados logo após o início das aulas e o Contratante compreende e concorda que poderão ocorrer em salas, turmas, períodos e horários diversos daqueles da série ou período do curso, para o qual houve a transferência. Compete ao aluno contratante acompanhar o procedimento junto a Secretaria para saber os horários e os locais de suas atividades e obter com os professores e a coordenação do Curso as informações sobre o plano de disciplina, para ciência quanto aos conteúdos, habilidades e competências, sistema de avaliação, bibliografia e outras informações de natureza pedagógica.

Parágrafo 8º. O aluno Contratante receberá o seu *login*, a sua senha e o seu cartão de identificação estudantil, os quais são intransferíveis e deverão permanecer sob a sua guarda, zelo e responsabilidade constantes, a fim de evitar e impedir que qualquer outra pessoa faça uso indevido dos mesmos.

Parágrafo 9º. Após o deferimento da matrícula, os alunos já diplomados em curso superior poderão apresentar histórico escolar com carga horária e conteúdo programático, para possível aproveitamento de estudos.

CLÁUSULA 5ª. A Contratada só iniciará um curso de graduação, quando as matrículas deferidas atingirem a quantia total de vagas para alunos, previstas no edital de vestibular ou do processo seletivo.

Parágrafo 1º. Diante da insuficiência de matrículas para o início de um curso, poderá o Contratante optar por matricular-se em outro curso oferecido pela Contratada, com disponibilidade de vagas e desde que assuma as obrigações quanto ao novo curso, inclusive de pagamento das prestações, ainda que de valor diverso, ou pedir a devolução do valor integral da mensalidade exigida para a matrícula.

Parágrafo 2º. A Contratada não se compromete a iniciar um curso sem o mínimo de matrículas, conforme previsto no edital de vestibular, motivo pelo qual a pessoa que tenha feito a matrícula, terá direito ao reembolso do respectivo valor, sem que possa alegar ou exigir o cumprimento de obrigação de fazer para o início do curso, e sem que possa pedir indenização a respeito.

Parágrafo 3º. A diminuição de alunos no decorrer do curso poderá ensejar a concentração dos remanescentes em turma de um determinado período, podendo também ser alterado o horário das aulas e do período.

CLÁUSULA 6ª. É proibido o trote estudantil e qualquer outro tipo de atividade violenta, vexatória ou desrespeitosa entre alunos e os demais integrantes da comunidade acadêmica e os seus idealizadores, realizadores ou organizadores sofrerão sanções disciplinares, civis e penais.

CLÁUSULA 7ª. Fica o Contratante obrigado a acompanhar as informações divulgadas pela Contratada nos murais, por comunicados em salas e ambientes de aula e na página da internet da instituição educacional contratada, para poder cumprir as suas obrigações e compromissos pedagógicos e contratuais.

Parágrafo 1º. É obrigação do Contratante, de seu representante legal e do(s) Fiador(es) comunicar à Contratada, para efeito de atualização de cadastro, qualquer alteração de seus dados pessoais, endereços residencial e de trabalho, de telefones e e-mails, a fim de permitir as devidas comunicações decorrentes da relação educacional e contratual. Para cumprir esta obrigação, deverão apresentar requerimento escrito perante a Secretaria, especificando a alteração ou correção que pretendem registrar em seu prontuário acadêmico ou contratual.

Parágrafo 2º. A comunicação prevista no parágrafo anterior não poderá ser feita via e-mail, nem por outro modo e a sua falta ou erro poderão gerar impedimentos para a correta comunicação a ser emitida pela Contratada, fato que excluirá toda a responsabilidade civil e educacional da Contratada, nos casos de sua obrigação de comunicação aos seus alunos e aos seus representantes legais, fiadores e credores em razão de pagamento com sub-rogação.

Parágrafo 3º. A Contratada divulga aos seus alunos suas atividades e normas por seus murais, página eletrônica na internet, comunicados verbais em salas de aula e, quando considerar necessário e conveniente, por mensagens eletrônicas via e-mail ou cartas.

Parágrafo 4º. O aluno contratante, ainda que maior e capaz, permite que a contratada comunique aos seus pais, ascendentes ou cônjuge, fiadores e credores por pagamento com sub-rogação as suas informações acadêmicas a respeito de frequência, conceitos, participação em atividades, aprovações, reprovações, progressão entre séries, alteração de curso e de locais de estágios, bem como preste outras informações, desde que a contratada considere adequado isto para o aproveitamento pedagógico ou para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 8ª. Além da obrigação de dedicação constante aos estudos, respeito no ambiente acadêmico e de organização para o próprio desenvolvimento educacional, como contraprestação pelos serviços educacionais decorrentes da carga horária prevista na matriz curricular, relativos à série ou período em que estiver matriculado, o Contratante, o seu Representante Legal, o(s) seu(s) Fiador(es) e os novos credores em virtude de pagamento com sub-rogação, pagarão à Contratada, o valor total previsto para cada período letivo, dividido em parcelas mensais conforme o período letivo semestral ou anual, até as datas de vencimento, sob pena de incidir em mora nos termos do artigo 397, do Código Civil, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, gerar o cancelamento de eventual desconto por pontualidade, mais multa de 2%, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça ou índice oficial do IBGE, honorários advocatícios de 15% sobre o valor da cobrança e extinção do vínculo educacional e contratual ao fim do período letivo. Permanecendo a mora do pagamento, depois de 30 dias após o vencimento, a Contratada poderá providenciar a inserção dos nomes do Contratante, de seu representante legal e de seu fiador junto aos

serviços de proteção de crédito, em especial o S.C.P.C. Serviço Central de Proteção de Crédito e SERASA Experian, nos termos da lei.

Parágrafo 1º. Antes do início de cada semestre ou ano letivo, dentro dos prazos estipulados pela Contratada, o aluno contratante interessado em prosseguir com o curso, deverá apresentar requerimento de matrícula, sendo de sua obrigação e responsabilidade informar-se previamente junto a secretaria sobre os novos valores das prestações da semestralidade ou anuidade e quanto às exigências acadêmicas e pedagógicas para o período ou série em que pretende matricular-se, em especial quanto a carga horária e locais de estágio, atividades práticas, aquisição de equipamentos e materiais, bem como tem a obrigação de informar a sua opção ao seu representante legal, fiador(es) e eventual credor por pagamento com sub-rogação (FIES, financiamento estudantil, concedentes de bolsas de estudos e outros).

Parágrafo 2º. Caso o Contratante requeira e obtenha a inclusão de mais disciplinas, estágios, orientação em trabalho de conclusão de curso ou outras atividades obrigatórias, seja em virtude de dependências por reprovação ou adaptações em virtude de transferência, aumentando assim a carga horária normal de sua série ou período, haverá o acréscimo proporcional ao valor de cada uma das prestações mensais contratadas no aditivo.

Parágrafo 3º. Em cumprimento à sua política de apoio ao estudante, a Instituição Contratada poderá, conforme seus critérios próprios de liberalidade e prioridade de investimentos e de incentivo à produção científica, aprendizado e de extensão, oferecer bolsas aos acadêmicos. Na hipótese de incentivo à produção científica e participação em atividades de extensão, os descontos serão oferecidos a título de bolsas a uma quantia restrita de alunos, os quais terão a correspondente obrigação de participar das atividades de iniciação científica, de extensão ou de monitoria, conforme o regulamento de seu Curso e o edital estabelecido pela Contratada. Constatado pela Contratada ao final do período letivo semestral, o descumprimento desta obrigação, no todo ou em parte, poderá cancelar o desconto. O aluno que perder o benefício do desconto por descumprimento da obrigação de participar em atividades de extensão, monitoria ou iniciação científica, não poderá mais ser beneficiado pelo mesmo programa da Instituição.

Parágrafo 4º. O eventual desconto por pontualidade ou qualquer outro desconto decorre de liberalidade da contratada, poderá ser cancelado ao fim de qualquer semestre letivo, independentemente de prévia comunicação, não configura renegociação do valor total das mensalidades e as disciplinas ministradas em sistema semipresencial, em regime de atividades domiciliares previstas em lei, não permitem, nem poderão gerar abatimento de valor de mensalidades.

Parágrafo 5º. Estão sujeitos aos emolumentos e taxas próprias outros serviços opcionais, cujos valores não encontram-se incluídos no valor das mensalidades. Os preços correspondentes serão fixados anualmente pela Contratada e serão divulgados em sua página na internet, sendo necessário o Contratante requerer, quando julgar adequados e convenientes os serviços de disciplina em dependência, disciplina em adaptação, segunda chamada de provas ou substitutivas, segunda via de cartão magnético, segundas vias de documentos, atestados, certidões, certificado de conclusão de curso, histórico escolar, conteúdo programático, plano de disciplina e diploma em material especial. Ao tomar conhecimento da tabela divulgada na internet com os preços dos emolumentos, desde já o Contratante e o seu Fiador manifestam a sua concordância com os valores estipulados pela Contratada.

Parágrafo 6º. Também não encontram-se abrangidos pelo valor das mensalidades ajustadas nos aditivos contratuais, os custos com aquisição de roupas e utensílios e equipamentos de proteção individual, para as atividades em estágios, aulas práticas ou eventos acadêmicos, como jalecos, sungas, maiôs, toucas, acessórios esportivos, ternos, gravatas, camisas, camisetas, calções, meias ou calçados, luvas, dosímetros, protetores faciais, protetores auriculares, botas ou botinas simples ou com biqueira, óculos de proteção, cremes de proteção, remédios e óleos, alimentos, bebidas e temperos para as aulas de Nutrição, Engenharia de Alimentos e Gastronomia, ou qualquer outro artigos e materiais dessa natureza, para uso individual, sendo obrigação do Contratante, de seu representante legal e de seu Fiador adquiri-los previamente e providenciar o seu correto uso e a contratação e o pagamento de seguro obrigatório para estágios e outras atividades de risco como de viagens, inclusive as esportivas, conforme as orientações dos professores, supervisores e Coordenadores da Contratada e de outros responsáveis técnicos e segundo os preceitos éticos profissionais e regras de segurança e proteção para a saúde.

Parágrafo 7º. Não se incluem ainda no valor das mensalidades contratadas nos aditivos, os custos e despesas para transporte, seguro, estadias e deslocamento de alunos para os locais de aulas,

estágios, internato, visitas técnicas ou qualquer atividade do curso, ainda que em outras cidades fora da sede da Contratada, consideradas obrigatórias ou não de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo todas de exclusiva obrigação e responsabilidade do Contratante, de seu representante legal e de seu Fiador.

Parágrafo 8º. O pagamento feito com sub-rogação conforme previsto no artigo 347, II, do Código Civil, no caso do financiamento estudantil FIES feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e aqueles feitos por outros órgãos de governo, entidades e fundações a título de bolsas estudantis ou com outra natureza de benefício, dependerão de prévio e válido contrato ou convênio com a contratada e de vagas disponíveis nos cursos, as quais serão oferecidas somente pelos editais de vestibular ou de processo seletivo equivalente. Este modo de pagamento poderá ser interrompido e proibido pela contratada, mesmo antes do fim do curso, sendo que nesta hipótese o aluno contratante, o seu representante legal e eventuais fiadores continuarão devedores originais e obrigados solidários a pagar integralmente as prestações ainda não pagas e todas as futuras vincendas. Os cancelamentos de tais convênios e contratos poderão ocorrer nos intervalos entre os semestres, razão pela qual o contratante, seu representante legal e os fiadores não poderão alegar ignorância ou impossibilidade de arcar com os valores das prestações, para efeito de querer ou tentar prosseguir com os estudos sem pagar as prestações, visto que a contratada não tem natureza beneficente ou filantrópica e existe e sobrevive em virtude do pagamento das mensalidades de seus alunos.

CLÁUSULA 9ª. A Contratada não é obrigada a aceitar pagamento parcial, nem por apresentação de cheque. Caso ocorra o pagamento parcial ou o aceite de folha de cheque isto não significará quitação, nem será a Contratada obrigada a fornecer recibo de pagamento. Ficam desde já cientes ainda o Contratante, seu representante legal e o(s) seu(s) Fiador(es), de que a prestação respectiva somente será considerada quitada após a sua compensação bancária ou pagamento efetivo em dinheiro.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a devolução de cheque sem compensação, por qualquer motivo, ainda que de terceiro, em relação a primeira prestação da mensalidade do requerimento de matrícula, o Contratante será considerado desistente com relação ao seu requerimento de matrícula e, portanto, não haverá vínculo educacional com a Contratada, razão pela qual não será devida a prestação educacional e o Contratante não poderá frequentar as dependências e nem poderá participar das atividades acadêmicas ministradas pelo Curso, para o qual pretendia inscrever-se, independentemente de comunicação prévia ou de qualquer notificação.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a devolução de cheque sem compensação, por qualquer motivo, ainda que de terceiro, em relação às demais mensalidades, o Contratante, seu representante legal e o(s) Fiador(es) continuarão coobrigados solidariamente, e uma vez ultrapassado o prazo de vencimento sem pagamento, haverá o cancelamento do eventual desconto por pontualidade, continuará em aberto a dívida da prestação e será evidenciada a mora em virtude do atraso do pagamento, com as suas consequências de multa, juros, correção monetária, honorários advocatícios e as demais previstas na Cláusula 8ª deste Contrato.

Parágrafo 3º. Na excepcional hipótese de o Contratante ser admitido a ingressar no curso em data posterior à do início das aulas, ainda assim terá a obrigação de pagar todas as mensalidades do período letivo, inclusive as eventualmente vencidas, junto com o seu responsável legal e fiador, todos obrigados solidariamente. .

CLÁUSULA 10ª. O Contratante, seu representante legal e o(s) fiador(es) são devedores solidários e obrigam-se a efetuar os pagamentos de todas as mensalidades do curso inteiro, dentro do vencimento, mais eventuais juros, correção monetária, multas e despesas diversas, como honorários e despesas com cobranças, na sede da Contratada junto a tesouraria ou pelo sistema financeiro, mediante a impressão prévia de boleto bancário com a devida verificação de sua autenticidade e correção, com o seu equipamento próprio e pagamento nas respectivas agências bancárias.

Parágrafo 1º. A Contratada fornecerá em seu endereço eletrônico na internet, os arquivos digitais necessários para a impressão do boleto bancário, junto ao terminal e impressora do aluno Contratante, de seu representante legal ou de seu(s) Fiador(es), mediante requisições destes por meio eletrônico, sendo obrigação do Contratante, de seu representante legal e de seu(s) Fiador(es) manter computador, *notebook*, *tablet* ou similar protegidos de vírus eletrônico, *malware* ou de qualquer outro ataque ilícito por meios eletrônicos.

Parágrafo 2º. Em virtude dos riscos de fraudes geradas por ataques cibernéticos ou por programas eletrônicos denominados “vírus” ou equivalentes, existentes no âmbito da internet, apesar de a Contratada manter programa de segurança, é obrigatório que o Contratante, seu representante legal e o(s) fiador(es) façam a imediata conferência sobre o boleto assim que impresso, a respeito de seus dados, logotipo bancário e código de barras, mediante comparação com os do modelo de boleto bancário existente na página da Contratada na internet. Caso seja constatada divergência quanto aos dados, logotipo bancário ou com relação a qualquer algarismo do código de barras, em virtude do exame de confronto entre os boletos impresso e o considerado modelo, não poderá ser efetuado pagamento em banco, pois será obrigação do aluno Contratante, do seu representante e do(s) fiador(es) comparecer à tesouraria na sede da Contratada, para comunicar o fato, apresentar o boleto considerado irregular e solicitar a emissão de boleto correto, por impressão em equipamento da Contratada.

Parágrafo 3º. O pagamento com erro não eximirá o Contratante, o seu Responsável Legal e nem o(s) seu(s) Fiador(es) de efetuar o pagamento correto para a Contratada e também implicará em mora, independentemente de notificação prévia, nos termos e de acordo com as consequências previstas na cláusula 8ª deste contrato.

Parágrafo 4º. O Contratante tem a obrigação de guardar os seus comprovantes de pagamento durante todos os anos de seu Curso, devendo apresentá-los quando solicitados pela Contratada, para dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA 11ª. A fiança prevista neste contrato torna os fiadores devedores solidários ao contratante e ao seu representante legal e não é limitada, motivo pelo qual incide a regra do artigo 822, do Código Civil a respeito, cabendo aos fiadores o pagamento da dívida principal e dos valores e despesas acessórias. O Fiador deverá apresentar capacidade econômica e financeira e patrimônio suficiente para honrar todas as despesas e os valores de todas as mensalidades ao longo de todo o curso. Caso seja casado ou mantenha união estável, além do seu consentimento e da sua assinatura, será necessária a participação consciente e a assinatura de seu cônjuge ou da companheira ou companheiro em união estável, conforme o caso, sendo tudo registrado e assinado neste contrato ou em Aditivo Contratual, para efeito de validade desta fiança, que se rege pelos artigos 818 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo 1º. Para validade da fiança ao longo de todo o curso e de todo o contrato, bastarão as assinaturas dos fiadores no aditivo contratual inicial.

Parágrafo 2º. Nos termos do artigo 828, I, do Código Civil, os fiadores identificados neste contrato ou em aditivo contratual renunciaram desde já ao benefício de ordem previsto no artigo 827, do Código Civil, cientes de que o não pagamento da dívida, poderá gerar a execução diretamente contra o seu patrimônio, por simples opção da credora.

Parágrafo 3º. O Contratante e o seu representante legal permitem que a contratada informe ao(s) fiador(es) os pagamentos, os vencimentos, a mora e o inadimplemento das prestações, bem como outras informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA 12ª. O financiamento estudantil conhecido por FIES é um contrato para pagamento com sub-rogação conforme previsto no artigo 347, II, do Código Civil, entre o aluno contratante, o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o agente financeiro, que é distinto e diferente deste contrato de prestação de serviços educacionais entre o aluno contratante e a contratada. Pelo contrato de financiamento estudantil com pagamento em sub-rogação, o FNDE assume a obrigação de fazer os pagamentos de mensalidades em nome do aluno contratante, transformando-se em seu novo credor em razão dos pagamentos, nos termos do artigo 349, do Código Civil. A contratada não concede o financiamento estudantil FIES, não o altera, não o suspende, nem o extingue, razão pela qual as questões a respeito devem ser tratadas e resolvidas entre o aluno contratante e o agente financeiro, o Ministério da Educação ou com o FNDE. Caso o FNDE não efetue o pagamento das mensalidades, o aluno contratante, seu representante legal e fiador continuarão obrigados e responsáveis pelo pagamento das mensalidades devidas. A contratada mantém e poderá vir a manter outros convênios ou contratos com outras instituições financeiras, órgãos de governo ou entidades, os quais também oferecem aos alunos e interessados, contratos de pagamento em sub-rogação, semelhante ao financiamento estudantil FIES, para os quais serão aplicadas estas mesmas regras, de pagamento com sub-rogação, disciplinadas pelo Código Civil. Para participar do

financiamento estudantil FIES ou de outros contratos semelhantes, caberá exclusivamente ao aluno contratante avaliar as suas necessidades, interesses e verificar e compreender previamente as suas condições, obrigações e responsabilidades, visto que a instituição educacional contratada não interfere, nem pode interferir em tais contratos, nem tem poderes ou obrigações de defender os interesses dos alunos perante o FNDE, Ministério da Educação, agente financeiro ou perante qualquer outro credor sub-rogado. Caso queira obter o financiamento estudantil FIES ou qualquer outro financiamento ou contrato de pagamento com sub-rogação, para efeito de transferir a terceiro a obrigação de efetivar o pagamento de suas mensalidades, antes de inscrever-se em vestibular, pedir transferência ou participar de algum processo seletivo para vagas oferecidas pela Contratada, deverá o aluno contratante verificar se a contratada mantém vínculo, convênio ou contratado com o financiador ou terceiro mutuante, bem como deverá conhecer e compreender bem as suas obrigações e responsabilidades para com o FNDE, Ministério da Educação, agente financeiro, terceiro mutuante, bem como para com a contratada.

Parágrafo 1º. Os alunos que obtiverem o financiamento estudantil FIES tem a obrigação de acompanhar e obter informações junto ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre as normas para manter o financiamento, bem como a respeito das exigências de aditamento semestral. O pagamento para a contratada feito com sub-rogação conforme previsto no artigo 347, II, do Código Civil, obriga o contratante, o seu representante legal e o(s) fiador(es) a fazer os respectivos pagamentos ao novo credor sub-rogado, como no caso do financiamento estudantil FIES, cujo pagamento venha a ser feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e aqueles feitos por outros órgãos de governo, entidades e fundações a título de bolsas estudantis ou com outra natureza de benefício, mesmo que por intermédio de seus agentes financeiros e sempre dependerão de prévio e válido contrato ou convênio com a contratada e de vagas disponíveis nos cursos, as quais serão oferecidas somente pelos editais de vestibular ou de processo seletivo equivalente.

Parágrafo 2º. O contrato ou convênio entre a contratada e o terceiro credor sub-rogado poderá ser cancelado mesmo antes do fim do curso, sendo que nesta hipótese o aluno contratante, o seu representante legal e eventuais fiadores continuarão devedores originais e solidários perante a contratada e obrigados solidários a pagar integralmente as prestações ainda não pagas e todas as futuras vincendas. Por opção da contratada, os cancelamentos de tais convênios e contratos poderão ocorrer nos intervalos entre os semestres, razão pela qual o contratante, seu representante legal e os fiadores não poderão alegar ignorância ou impossibilidade de arcar com os valores das prestações, para efeito de querer ou tentar prosseguir com os estudos sem pagar as prestações, visto que a contratada não tem natureza beneficente ou filantrópica e existe e sobrevive em virtude do pagamento das mensalidades de seus alunos.

Parágrafo 3º. Quando o credor sub-rogado assumir perante a contratada a obrigação e realizar o pagamento das mensalidades, o Contratante, o seu representante legal e eventual(is) fiador(es) não terão obrigação de repetir o pagamento para a Contratada.

Parágrafo 4º. Esta modalidade de pagamento com sub-rogação não abrange os emolumentos, taxas por serviços opcionais, nem as despesas e custas com materiais, equipamentos, roupas, calçados, seguros e despesas com transportes previstos nos parágrafos 6º e 7º, da Cláusula 8ª deste Contrato.

Parágrafo 5º. Quando o credor sub-rogado assumir a obrigação e a responsabilidade pelo pagamento de fração do valor das mensalidades, caberá ao aluno Contratante, ao seu representante legal e ao(s) fiador(es) a obrigação pelo pagamento da outra parcela para com a Contratada.

Parágrafo 6º. Mesmo que o credor sub-rogado efetue o pagamento das frações de mensalidades sob a sua responsabilidade, caso o Contratante, seu representante legal ou o(s) fiador(es) não façam o pagamento de sua parte dentro do vencimento, ainda assim incidirão em mora, sendo aplicáveis os termos e consequências previstas na Cláusula 8ª deste Contrato, inclusive o cancelamento do eventual desconto por pontualidade e a extinção do vínculo educacional ao fim do período, tornando-se indevida a matrícula para o período seguinte, por falta de pagamento nos termos da Lei 9870/99.

Parágrafo 7º. Quando o credor sub-rogado realizar o pagamento de fração da mensalidade, para que o Contratante possa requerer e conseguir o deferimento de sua matrícula para o período seguinte, além de preencher os demais requisitos para obter a matrícula, também deverá providenciar o pagamento de toda a sua dívida existente, em relação à parte que era de sua obrigação e responsabilidade.

Parágrafo 8º. O Contratante tem a obrigação de providenciar por sua conta e risco as providências e os aditamentos junto ao FIES, ao PROUNI, Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros órgãos e entidades, bem como em relação às instituições e agentes financeiros, dentro dos prazos estipulados, para que possa prosseguir conseguindo os benefícios de sua bolsa estudantil, de seu financiamento estudantil e o pagamento total ou parcial, por intermédio do credor sub-rogado ou de entidade fornecedora da bolsa de estudos. Para tanto deverá cumprir os contratos e avenças estabelecidos a respeito, mantendo contato direto com tais órgãos, instituições, empresas e intervenientes, para buscar as informações e orientações que os mesmos estabeleçam e divulguem, a fim de cumprir as suas obrigações e compromissos.

Parágrafo 9º. Para efeito do financiamento estudantil denominado FIES, o contratante, o seu responsável legal e o(s) seu(s) fiador(es) desde já tomam ciência de que nos termos da Lei 10260/01, o Governo da União, por atuação do seu Ministério da Educação, administra o sistema SisFies, criou a CPAS – Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão do FIES, editou e altera as regras para o deferimento ou indeferimento dessa modalidade de financiamento estudantil (FIES) e regula e supervisiona as atividades das instituições educacionais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A Instituição de Educação Superior, como é o caso da Contratada, faz as matrículas para algumas vagas disponíveis pelo sistema de financiamento estudantil FIES, presta os serviços educacionais, torna-se pois credora, de pagamento a ser feito pelo FNDE, por intermédio dos agentes financeiros Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA. e mantém a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) à serviço do Ministério da Educação e do FNDE. Os agentes financeiros, concedem ou não o financiamento, conforme os critérios de governo, do Ministério da Educação e do FNDE. E o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE faz a gestão dos recursos educacionais, para o Governo da União e realiza os pagamentos das prestações para as instituições educacionais e no futuro, com razoável prazo de carência, cobrará dos alunos o pagamento do financiamento subsidiado pelo Governo.

Parágrafo 10. A Contratada não se responsabiliza por alterações feitas pelas autoridades, nem pelo FNDE ou pelos agentes financeiros e orienta o Contratante, o seu representante legal e o(s) seu(s) fiador(es) a obter informações a respeito do FIES junto aos sítios eletrônicos na internet ou pessoalmente junto ao Ministério da Educação, ao FNDE, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil SA. , em especial a respeito de: a) critérios e demais condições adotadas para a seleção dos candidatos ao financiamento; b) períodos, requisitos e prazos de inscrições dos candidatos ao FIES de acordo com os procedimentos definidos pelo MEC; c) relação de documentos necessários para a obtenção do financiamento, e; d) acompanhamento dos procedimentos do SISFies, do FNDE, da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil SA, para obtenção de financiamento, pedidos de prorrogação ou suspensão, dilação de prazo, questionamentos sobre rendimento estudantil, aditamentos simples ou não, suspensão do financiamento e outros assuntos pertinentes.

Parágrafo 11. Caso o aluno venha a suspender temporariamente ou venha a cancelar o financiamento estudantil FIES, continuará obrigado a pagar as mensalidades do período respectivo, sob pena de mora e de extinção deste contrato educacional, nos termos da Lei 9870/99.

CLÁUSULA 13ª. Na hipótese de o Contratante não estabelecer contrato de financiamento estudantil denominado FIES, por intermédio do agente financeiro, realizar a suspensão ou o seu cancelamento ou deixar de providenciar os aditamentos, continuará obrigado solidariamente com o seu responsável legal e com o(s) fiador(es) a pagar diretamente para a Contratada as prestações devidas pelos serviços educacionais prestados.

CLÁUSULA 14ª. A Contratada poderá negociar, alienar, ceder ou transferir os seus direitos, obrigações e créditos decorrentes deste contrato com terceiros, independentemente de autorização prévia do Contratante, de seu representante legal, do(s) Fiador(es) ou do credor sub-rogado.

CLÁUSULA 15ª. O cartão estudantil é o documento de identidade acadêmica obrigatório para a entrada em todas as dependências da Contratada e participação em suas atividades pedagógicas, ainda que realizadas fora do *campus*, e poderá ser exigido em qualquer momento por professores, funcionários, coordenadores, vigilantes e porteiros que trabalhem para a Contratada.

Parágrafo 1º. A senha e o *login* do aluno contratante servirão de identidade estudantil digital no ambiente eletrônico da contratada e servirão para, em conjunto e somente mediante a ação do

Contratante, permitir o seu acesso ao sistema eletrônico da instituição educacional contratada, por meio do qual poderá apresentar requerimentos, fazer solicitações, assumir obrigações e encargos, e quando expressamente autorizado pela contratada, permitirá a apresentação de requerimento de matrícula.

Parágrafo 2º. Para realizar o requerimento de matrícula *on-line*, mediante o emprego de seu *login* e senha, o Contratante deverá tomar todos os cuidados e providências próprios de um requerimento de matrícula tradicional em papel, ou seja, deverá verificar antes e tomar conhecimento do valor e quantia das mensalidades do período em que pretende matricular-se, saber dos requisitos para a matrícula e das exigências acadêmicas e pedagógicas para a série ou período para o qual pretende a matrícula e compreender que o deferimento do requerimento da matrícula implicará no prosseguimento deste contrato e das obrigações e direitos do contratante para com a contratada e com o seu curso.

Parágrafo 3º. O Contratante, o seu responsável legal e o(s) fiador(es) são obrigados por todos os atos praticados com o cartão estudantil e com o *login* e a senha do aluno, ainda que decorrentes de mau uso, no caso de o Contratante entrega-los ou divulga-los ou não guarda-los com a devida cautela.

Parágrafo 4º. O aluno Contratante deverá alterar a cada seis meses a sua senha, a fim de contribuir para a sua própria segurança, bem como todas as vezes em que desconfiar de alguma atividade suspeita ou em razão de orientação da Contratada.

Parágrafo 5º. Caberá ao aluno Contratante comunicar por escrito à Secretaria o extravio ou sumiço de seu cartão estudantil, para efeito de substituição.

CLÁUSULA 16ª. A ausência do aluno Contratante em aulas, estágios ou atividades educacionais, o descumprimento de suas obrigações acadêmicas, a dispensa de sua frequência em determinadas disciplinas ou atividades, ainda que por longo período e mesmo o abandono do curso, não geram a extinção automática deste contrato antes do fim do período letivo, nem eximem o Contratante, o responsável legal, o Fiador e nem o credor sub-rogado quanto ao pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA 17ª. O Contratante que requerer o cancelamento de matrícula, trancamento de curso, transferência ou desistência, estará sujeito às seguintes condições cumulativas para efeito de deferimento:

I - Manifestar sua opção por requerimento, ciente da obrigação de pagar mensalidades durante o período de afastamento, a ser protocolado junto a Secretaria da Contratada;

II – Estar em dia com o pagamento das mensalidades escolares, inclusive com a parcela do mês do requerimento.

III - Devolver livros e obras do acervo da biblioteca e outros materiais e equipamentos de propriedade da Contratada, e;

IV – Reparar os danos e prejuízos que tenha causado com a sua conduta, para a Contratada ou para terceiros em razão das suas atividades educacionais.

Parágrafo 1º. O cancelamento de matrícula na 1ª série/1º período requerido antes do início das aulas, facultará à Contratada devolver ao aluno o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago da primeira parcela referente a matrícula, sem juros e correção monetária.

Parágrafo 2º. Fica estipulado que após o início das aulas não haverá devolução de valor referente a qualquer parcela, em nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º. Não sendo observadas as condições aludidas, ficarão o Contratante, o Responsável Legal, o Fiador e o Credor sub-rogado obrigados ao pagamento dos serviços prestados ou oferecidos.

Parágrafo 4º. Nos casos de trancamento de matrícula, de proibição de progressão de séries em virtude de reprovação ou de desistência do curso, no caso de eventual retorno e recomeço com nova matrícula, o aluno Contratante deverá submeter-se à nova matriz curricular, independentemente da estrutura e carga horária da matriz que cursava no curso, ainda que tenha que cursar mais disciplinas pela nova matriz e isto importe em custos maiores para a sua formação educacional.

Parágrafo 5º. O deferimento do trancamento de matrícula implicará somente no direito de o Contratante manter a sua vaga da série em que está, para reiniciar a mesma série no próximo período letivo, desde que mantenha o pagamento das mensalidades, conforme o desconto concedido pela Contratada, e apresente requerimento antes, no prazo indicado pela Secretaria. Descumprido qualquer um dos requisitos desta cláusula, o Contratante perderá a vaga, em benefício de outro aluno do curso ou daquele que vier a integrar-se por transferência e só poderá retornar ao curso por vestibular ou por abertura de nova vaga.

CLÁUSULA 18ª. Para a realização de estudos e de atividades próprias do Curso, ao receber livros, mídias, periódicos e outras obras do acervo da biblioteca, equipamentos e materiais de propriedade da Instituição Contratada, o aluno Contratante, seu representante legal e o seu Fiador tornam-se obrigados solidariamente pela integridade, posse, guarda e manuseio de todos os bens, sendo obrigatória a devolução no prazo estipulado pela Contratada, sob pena de multa e de tornarem-se devedores e responsáveis pela indenização e reparação de danos ao patrimônio da Contratada.

Parágrafo 1º. O aluno não poderá emprestar, nem entregar a outra pessoa os bens sob sua detenção ou posse, nem poderá alegar isenção de responsabilidade, caso confie a outrem a devolução dos mesmos.

Parágrafo 2º. Somente o aluno Contratante poderá retirar livros junto a biblioteca e os seus documentos junto a Secretaria Acadêmica, mediante a apresentação de seu cartão de identificação estudantil. Poderá outorgar procuração particular, com assinatura reconhecida em cartório, para que outrem o faça em seu nome.

CLÁUSULA 19ª. Em virtude do princípio constitucional da isonomia, nenhum Contratante poderá invocar convicção íntima, religiosa, moral ou filosófica para solicitar dispensa ou exigir tratamento diferenciado em relação à participação, frequência e obrigações quanto às atividades educacionais, estágios, aulas práticas, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, extensão e em avaliações previstas para todos os alunos, conforme os planejamentos docentes, em planos de disciplina e nos projetos pedagógicos da Contratada.

Parágrafo Único. Em virtude de eventuais dificuldades com o aprendizado ou com relações pessoais no ambiente escolar, o Contratante e seu representante legal compreendem e admitem que o professor de sua série ou período e mesmo o Coordenador do curso poderão indicar o atendimento do aluno, inclusive convidar os seus familiares para acompanhamento, junto ao Programa de Atendimento Psicopedagógico da Contratada, sendo que a participação do aluno dependerá de seu interesse e consentimento. A recusa em participar do atendimento psicopedagógico, aliada a problemas de desrespeito em relacionamento no ambiente acadêmico, poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, que poderá gerar sanções de advertência até expulsão ao aluno, a depender da gravidade.

CLÁUSULA 20ª. O Contratante que causar danos ao patrimônio, ao nome ou imagem da Instituição Contratada, ou ao patrimônio, nome ou imagem de terceiros, no âmbito de suas atividades educacionais ou em razão delas, em área escolar, durante os estágios, internato, em visitas técnicas ou em eventos científicos, culturais ou esportivos, será responsável solidariamente com seu representante legal e fiador pela indenização e reparação dos danos, inclusive morais, além de sujeitar-se às disposições disciplinares da Contratada, à lei civil e criminal, se for o caso.

Parágrafo 1º. A Contratada não terá responsabilidades e não pagará indenizações ao Contratante, nem providenciará a reparação de danos por acidentes ou lesões ocasionados na prática de atividade física, nas dependências de suas instalações ou em razão de atividades do Curso, nem por participação em competições esportivas promovidas ou não por ela.

Parágrafo 2º: Compete ao aluno contratar seguro individual para a realização de atividades no âmbito do curso, em especial para os estágios, atividades de risco e esportivas.

Parágrafo 3º. Compete ao aluno submeter-se aos exames médicos necessários, tomar as vacinas e providências necessárias de prevenção e segurança, inclusive adquirir roupas, equipamentos, materiais de identificação e segurança e de controle de riscos, para efeito de participar em atividades de estágio, visitas técnicas e outras atividades práticas de seu Curso.

CLÁUSULA 21ª. A Contratada não se responsabiliza por bens e pertences do Contratante deixados ou esquecidos nas dependências da Faculdade, tais como equipamentos eletrônicos, bolsas, telefones celulares, materiais acadêmicos, veículos no pátio e outros, bem como não terá nenhuma responsabilidade por veículos e materiais de seu interior, estacionados fora de suas dependências, ainda que nas imediações.

CLÁUSULA 22ª. O Contratante autoriza a Contratada a usar a sua imagem e nome para fins educacionais e de publicidade, podendo reproduzi-los ou divulgá-los na internet, jornais e outros meios de comunicação, públicos ou privados, livre de qualquer ônus e pagamentos para a Contratada.

CLÁUSULA 23ª. A aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular do curso, dos estágios, das atividades complementares, do trabalho de conclusão de curso (TCC), o preenchimento do questionário sócio-econômico do INEP e a participação na avaliação do exame de desempenho dos estudantes (ENADE), são componentes curriculares obrigatórios, portanto, requisitos indispensáveis para o Contratante obter o direito à colação de grau.

Parágrafo 1º. A falta de cumprimento de qualquer um dos requisitos impedirá a participação do Contratante na solenidade de colação de grau, ainda que participe e tenha efetivado pagamentos à comissão de formatura. Assim, para concluir o curso e obter o grau correspondente à sua graduação, deverá o Contratante refazer o seu vínculo com a Contratada, por meio de matrícula, novo aditivo contratual e realizar os pagamentos pertinentes.

Parágrafo 2º. A solenidade de colação de grau é evento oficial realizado pela Contratada, ou por empresa contratada para este fim, que providenciará a organização, o registro por imagens e vídeo. O Contratante deverá respeitar os padrões estabelecidos pelo cerimonial e não poderá contratar empresas ou profissionais para registrar este evento, dentro das dependências em que for realizada esta solenidade.

Parágrafo 3º. Obtido o grau acadêmico, para receber o seu diploma devidamente registrado, o Contratante deverá apresentar requerimento junto a Secretaria da Contratada, para que esta o encaminhe à universidade credenciada pelo Ministério da Educação, que por sua vez se encarregará de fazer o registro e a devolução, conforme a sua organização e o seus prazos, ficando claro que em diversas oportunidades essa universidade demora até doze meses para realizar esse registro e devolver o diploma.

Parágrafo 4º. Como o diploma só poderá ser registrado em outra universidade, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, enquanto o expediente permanecer naquela repartição, poderá o contratante buscar pessoalmente o apressamento do registro de seu diploma junto àquela outra universidade. Assim, desde já o Contratante exime a Contratada de qualquer responsabilidade pela demora no registro do diploma, que se realizará em outra universidade.

Parágrafo 5º. Eventual demora dos atos administrativos do Ministério da Educação quanto ao reconhecimento do curso e publicação da respectiva portaria, não impedirão o registro junto ao Conselho Profissional, por força do disposto no Decreto 5773/1996 e Portaria Normativa 40, do MEC.

CLÁUSULA 24ª O presente contrato terá validade e vigência a partir da data do deferimento da matrícula ou da data da sua assinatura pelas partes, se esta data for posterior, substitui os anteriores registrados em cartório, e será válido até o final do Curso, desde que o Contratante e o seu Representante Legal providenciem os requerimentos de matrículas nos prazos e ao fim de cada período letivo, com comprovação de pagamento das mensalidades dentro dos vencimentos e de eventuais dívidas, cumprindo os requisitos e exigências deste contrato e da Contratada, e esta defira os mesmos.

Parágrafo 1º. A vigência deste contrato se estenderá para aplicar o convencionado às atividades da solenidade de colação de grau, ainda que ocorra em data posterior à do final do curso e para as hipóteses de reprovações e prolongamento das atividades do Contratante em anos seguintes, respeitado o prazo máximo previsto no projeto pedagógico para efeito de jubileamento.

Parágrafo 2º. Não haverá matrícula ou rematrícula automática, nem poderá ser considerado matriculado o aluno que apenas tenha apresentado o requerimento junto a Secretaria.

Parágrafo 3º. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I - Pelo Contratante, por meio de desistência formal ou por transferência formal, desde que cumprido o previsto neste contrato;

II - Pela Contratada, por desligamento do Contratante, inclusive por sanção disciplinar, nos termos do Regimento Escolar, ressalvado o direito de cobrança das dívidas, obrigações e débitos eventualmente existentes;

III- Por opção da Contratada, quando considerar inidôneo o fiador ou o credor com pretensão de sub-rogação;

IV – Em virtude de mora do Contratante, nos termos da cláusula oitava e de outras hipóteses previstas neste contrato de não pagamento das mensalidades devidas, e;

V - Nos termos da lei.

Parágrafo 4º. A propositura de ação judicial sobre valor do curso, a respeito de mensalidades ou de obrigações educacionais, não isenta o Contratante e seus responsáveis e fiador das obrigações

previstas neste contrato, nos aditivos, nos regulamentos, no projeto pedagógico e na legislação educacional, enquanto não houver ordem judicial inequívoca a respeito ou acordo com a Contratada.

CLÁUSULA 25^a. Desde já o Contratante declara ciência sobre a necessidade de informar previamente sobre eventual deficiência sua, para que a Contratada possa verificar se reúne condições de oferecer a metodologia e as medidas de acessibilidade pedagógica, conforme o perfil profissional do formando requer, bem como para tomar as providências a respeito dentro de prazo razoável. Assim, o Contratante declara que:

() **NÃO POSSUI DEFICIÊNCIA DE NENHUMA ESPÉCIE;**

() **POSSUI DEFICIÊNCIA consistente em _____,**

situação que exigirá as seguintes medidas de parte da contratada _____

CLÁUSULA 26^a. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, SP, para elidir qualquer divergência ou conflito oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

São José do Rio Preto, SP, ___ de _____ de 201__.

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL ¹

CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

FIADOR

CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DO FIADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

¹ O responsável legal deverá ser identificado no contrato e deverá estar presente, para apresentar documentos que comprovem essa situação, tomar conhecimento e consentir a adesão a este contrato e assina-lo, quando o interessado em ser aluno estiver sob a sua responsabilidade e for incapaz, nos termos da legislação, como é a situação da pessoa com menos de 18 anos de idade, na data de assinatura deste contrato.